



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2001:

Ratifica a prorrogação do prazo de vigência, por mais um ano, a partir de 27 de Abril de 2001, das medidas preventivas para a área de intervenção do futuro Plano de Urbanização de Tabuaço, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/99, de 26 de Abril, mantendo-se o Plano Director Municipal de Tabuaço suspenso para a respectiva área por igual período 4406

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2001:

Cria, na dependência directa do Ministro do Equipamento Social, uma equipa de missão para a promoção da candidatura de Portugal — cidade de Lisboa — a sede da Agência Europeia de Segurança Marítima, que utilizará a denominação «Lisboa, Farol da AESM» . . . 4406

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2001:

Altera o regime de saneamento financeiro das cooperativas agrícolas, criado através da Resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985 4407

Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2001:

Regulamenta a 4.ª fase do processo de privatização do capital social da BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A. 4407

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Decreto n.º 24/2001:

Exclui do regime florestal parcial uma área de 2,57 ha de terreno situada na freguesia de Mourão, concelho de Mourão, integrada no perímetro florestal de Mourão, e que se destina à construção de uma nova via de comunicação — restabelecimento da rede viária do Alqueva 4408

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 14/2001/A:

Recomenda ao Governo Regional um regime de frequência opcional da disciplina de Educação Moral e Religiosa, em alternativa a uma disciplina na área da formação pessoal e social 4409

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/2001/A:

Aprova o orçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional para o ano 2001 4409

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2001

A Assembleia Municipal de Tabuaço aprovou, em 28 de Dezembro de 2000, sob proposta da Câmara Municipal, a prorrogação do prazo de vigência, por mais um ano, das medidas preventivas para a área de intervenção do futuro Plano de Urbanização de Tabuaço, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/99, de 26 de Abril.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento.

O estabelecimento das medidas preventivas para a área de intervenção do futuro Plano de Urbanização de Tabuaço obedeceu ao disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, o qual remetia para o regime do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, em virtude do qual o Plano Director Municipal de Tabuaço, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 251, de 29 de Outubro de 1994, ficou suspenso na área de intervenção das medidas preventivas por se encontrar inadequado às perspectivas reais de desenvolvimento e expansão do aglomerado urbano de Tabuaço.

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a prorrogação do prazo de vigência, por mais um ano, a partir de 27 de Abril de 2001, das medidas preventivas estabelecidas para a área de intervenção do futuro Plano de Urbanização de Tabuaço, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/99, de 26 de Abril, mantendo-se o Plano Director Municipal de Tabuaço suspenso para a respectiva área por igual período.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2001

Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/98, de 26 de Fevereiro, especialmente dedicada à temática dos oceanos, foram adoptadas várias medidas por forma a consolidar o papel de Portugal como protagonista activo na cooperação internacional em assuntos oceânicos, aproveitando o processo de integração europeia e de globalização para valorizar a sua posição estratégica, enquanto país de fronteira marítima da União Europeia.

Por outro lado, o Governo aprovou um quadro de acção definido no âmbito do Livro Branco da Política Marítimo-Portuária, «assente no processo de reforma das instituições do Estado e de reorganização global do sector, [...] na reformulação do actual enquadramento legal do sector marítimo e na formação e qualificação de recursos humanos», conforme a Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/98, de 26 de Fevereiro.

Assim, considerando que a Comissão Europeia apresentou ao Conselho de Ministros e ao Parlamento Europeu uma proposta de regulamento para a criação de uma Agência Europeia de Segurança Marítima, Portugal apresentou às competentes instâncias comunitárias a sua candidatura à sede da futura Agência, pelo que importa assegurar as melhores condições, meios e infra-estruturas nacionais a envolver neste processo.

Neste contexto, desempenhando a promoção de Lisboa, como local de acolhimento da sede da futura Agência Europeia de Segurança Marítima, um papel significativo para o desenvolvimento nacional e para convergência europeia e mundial, urge criar uma estrutura flexível e operacional capaz de levar por diante o objectivo proposto.

Assim:

Ao abrigo do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar, na dependência directa do Ministro do Equipamento Social, uma equipa de missão para a promoção da candidatura de Portugal — cidade de Lisboa — a sede da Agência Europeia de Segurança Marítima, que utilizará a denominação «Lisboa, Farol da AESM».

2 — Compete à equipa de missão coordenar todas as acções necessárias à candidatura referida no número anterior, designadamente:

- a) Conceber, planear e promover a candidatura de Portugal;
- b) Celebrar contratos, protocolos ou outro tipo de relações contratuais com entidades públicas e privadas para a concretização dessa promoção;
- c) Promover a divulgação de projectos e iniciativas mais relevantes neste âmbito, de acordo com as normas nacionais e comunitárias;
- d) Promover acções de informação e de promoção das actividades desenvolvidas com interesse público.

3 — A equipa de missão deverá apresentar, no prazo máximo de 30 dias após o início de funções, um plano de actividades para o ano 2001.

4 — É nomeado para encarregado da missão o Prof. Doutor Mário Ruivo, que auferirá a remuneração correspondente à de presidente de empresa pública, grupo B, nível 2.

5 — O encarregado de missão, a quem compete a coordenação global da equipa, é coadjuvado por dois adjuntos, a nomear por despacho do Ministro do Equipamento Social, sendo as respectivas remunerações fixadas por despacho conjunto dos Ministros do Equipamento Social, das Finanças e da Reforma do Estado e da Administração Pública.

6 — Integram ainda o grupo de missão um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um representante da Câmara Municipal de Lisboa, um representante do Instituto Marítimo-Portuário (IMP) e um membro da Associação dos Portos de Portugal (APP).

7 — Sempre que o entender, o encarregado de missão pode convocar para prestar colaboração, em função dos trabalhos a realizar, outras entidades e agentes económicos com ligação ao sector.

8 — O apoio logístico e administrativo será assegurado pela Associação dos Portos de Portugal e pela Secretaria-Geral do Ministério do Equipamento Social.

9 — O prazo de execução da missão termina com a escolha, por parte das instâncias comunitárias, do local da sede da Agência Europeia de Segurança Marítima, incluindo o tempo necessário até à apresentação de um relatório final, salvo determinação em contrário do Ministro do Equipamento Social.

10 — Os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução são suportados:

- a) Pela Associação dos Portos de Portugal (APP);
- b) Pela Secretaria-Geral do Ministério do Equipamento Social.

11 — A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2001

Através da Resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985 foi criado um regime de saneamento financeiro para as cooperativas agrícolas como forma de possibilitar o seu equilíbrio financeiro.

Posteriormente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/86, de 3 de Julho, mantendo no essencial o regime de 1985, actualizou-o em matéria de instrução do respectivo processo, continuando a reconhecer a necessidade das medidas criadas.

Em 1994, reconhecendo-se que em várias situações não foi possível atingir a total recuperação económico-financeira das cooperativas, por razões de vária ordem que atravessaram o sector agrícola, desde o mercado interno, passando por uma sucessão de anos agrícolas climatericamente adversos, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/94, de 20 de Outubro, veio possibilitar que, mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, sob proposta fundamentada do Instituto Nacional de Intervenção Agrícola (INGA), as cooperativas com protocolos celebrados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/86 pudessem ser consideradas como tendo dado cumprimento às obrigações emergentes do protocolo de saneamento financeiro, desde que verificados determinados requisitos.

Sendo certo que essa medida veio beneficiar algumas cooperativas agrícolas, outras houve que, por não corresponderem às situações previstas naquela resolução, continuam oneradas a um conjunto de encargos decorrentes dos protocolos financeiros que podem constituir, em algumas situações, verdadeiros entraves quer à conquista do desejado saneamento financeiro quer à manutenção do desenvolvimento alcançado.

Actualmente, considerando os objectivos fixados pelo regime criado, torna-se indispensável a conciliação das regras de execução dos protocolos de saneamento financeiro, de acordo com as realidades actualmente observadas, quer no contexto do mercado interno quer no contexto regional em que cada cooperativa se encontra inserida, por forma a manter a viabilização das mesmas.

Nesta conformidade, justifica-se a adopção de algumas medidas no sentido da resolução dos protocolos de saneamento financeiro sempre que, no desenvolvimento processual legalmente estabelecido, esteja garantida a sobrevivência económica da respectiva estrutura produtiva.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Relativamente a qualquer cooperativa que tenha beneficiado dos subsídios instituídos pela Resolução do Conselho de Ministros de 1 de Agosto de 1985, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 61/86, de 3 de Julho, e 106/94, de 20 de Outubro, poderá ser considerada como tendo dado cumprimento às obrigações emergentes do protocolo celebrado entre a mesma e os seus credores, mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sob proposta fundamentada do INGA.

2 — A proposta referida no número anterior deverá ser acompanhada do comprovativo de que a cooperativa realizou a totalidade do aumento de capital a que estava sujeita antes do prazo previsto para esse efeito, tendo ainda alcançado a estabilidade económica que lhe permite assegurar a continuidade da actividade produtiva, ou, em alternativa, comprovativo de que, independentemente da realização do aumento de capital a que estava sujeita, reúne as seguintes condições:

- i) Encontra-se em situação regularizada relativamente a dívidas ao Estado Português;
- ii) Dispõe de um número representativo de associados em pleno gozo dos direitos e deveres constantes quer dos estatutos da cooperativa quer do Código Cooperativo, nos termos dos quais faz entregas dos seus produtos na cooperativa onde adquire bens e serviços;
- iii) Não se encontra em processo de falência;
- iv) Possui capacidade de manutenção de trabalhadores por forma a assegurar quer a actividade produtiva quer a continuidade de realização do seu objecto nos termos estatutários.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Junho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2001

A 4.ª fase do processo de privatização da BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 177-A/2001, de 7 de Junho, o qual prevê que as condições finais e concretas da operação sejam fixadas através de uma ou mais resoluções do Conselho de Ministros.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2001, de 21 de Junho, estabeleceu já a generalidade das referidas condições.

Considerou-se relevante que a quantidade de acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda e a distribuição entre as diversas reservas e sub-reservas que a compõem, bem como a quantidade de acções que constituirá objecto da venda directa, fossem ajustadas

após ter suficiente informação sobre os resultados da recolha prévia de intenções de investimento, por forma a garantir um melhor ajustamento da oferta às condições da procura. Deste modo, o Conselho de Ministros estabeleceu intervalos dentro dos quais o Ministro das Finanças ou o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças precisará as quantidades exactas das acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda e em cada uma das reservas e sub-reservas que a constituem, bem como o número de acções a alienar na venda directa.

São ainda identificadas as instituições financeiras adquirentes no âmbito da referida venda directa.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — A oferta pública de venda prevista no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 177-A/2001, de 7 de Junho, terá por objecto uma quantidade não inferior a 7 500 000 acções nem superior a 10 000 000 de acções.

2 — No âmbito da referida oferta pública de venda:

- a) O lote destinado a trabalhadores da BRISA tem por objecto uma quantidade não inferior a 150 000 acções nem superior a 500 000 acções;
- b) O lote reservado a pequenos subscritores e emigrantes terá por objecto uma quantidade não inferior a 4 500 000 acções nem superior a 8 000 000 de acções;
- c) O lote destinado ao público em geral terá por objecto uma quantidade não inferior a 1 500 000 acções nem superior a 4 000 000 de acções.

3 — A venda directa prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 177-A/2001, de 7 de Junho, terá por objecto uma quantidade não inferior a 4 292 010 acções nem superior a 6 792 010 acções.

4 — O Ministro das Finanças ou, em caso de delegação, o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças precisará, no prazo de cinco dias, dentro dos intervalos estabelecidos nos números anteriores, as quantidades exactas de acções a alienar no âmbito da oferta pública de venda, a repartição das acções pelas suas diversas reservas e sub-reservas, bem como o número de acções a alienar no âmbito da venda directa.

5 — O conjunto das instituições financeiras com as quais será contratada a venda directa prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 177-A/2001, de 7 de Junho, terá a seguinte composição:

BCP Investimento — Banco Comercial Português de Investimento, S. A.;
Caixa — Banco de Investimento, S. A.;
Banco Espírito Santo de Investimento, S. A.;
Banco Português de Investimento, S. A.;
Banco Santander de Negócios Portugal, S. A.;
Central Banco de Investimento, S. A.

6 — A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, reportando os seus efeitos à data de aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Decreto n.º 24/2001

de 18 de Julho

Dada a necessidade de se proceder ao restabelecimento da rede viária do Alqueva, torna-se necessário construir uma nova via de comunicação — a EN 256 —, tendo o mapa de expropriações relativo às parcelas de terreno para a construção da obra sido aprovado pelo despacho n.º 16 513-C/99 (2.ª série), de 4 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 24 de Agosto de 1999.

Dos terrenos expropriados fazem parte quatro parcelas de terreno, identificadas no mapa de expropriações com os n.ºs 24.1, 24.2, 24.3 e 24S, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 24 de Agosto de 1999, anexo ao despacho n.º 16 513-C/99, de 14 de Agosto, totalizando uma área de 2,57 ha e localizadas na freguesia de Mourão, concelho de Mourão.

A área expropriada pertencia à Câmara Municipal de Mourão e faz parte integrante do perímetro florestal de Mourão, que, por força do disposto no Decreto de 24 de Dezembro de 1903, foi submetido ao regime florestal parcial por decreto de 11 de Maio de 1961, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de Maio de 1961.

O terreno destina-se à construção de uma nova via de comunicação, deixando por tal motivo de ter uso florestal para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901.

Foram consultados a Direcção-Geral das Florestas, a Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, a Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, o Instituto da Conservação da Natureza e a Direcção Regional do Ambiente — Alentejo, tendo todos estes organismos emitido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Exclusão do regime florestal parcial

1 — É excluída do regime florestal parcial, ao qual foi submetida por decreto de 11 de Maio de 1961, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de Maio de 1961, uma área de 2,57 ha, que está integrada no perímetro florestal de Mourão.

2 — A área de terreno referida no número anterior encontra-se expropriada por ser necessária à execução da obra EN 256 — restabelecimento da rede viária do Alqueva, estando identificadas as respectivas quatro parcelas no correspondente mapa de expropriações com os n.ºs 24.1, 24.2, 24.3 e 24S, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 24 de Agosto de 1999, anexo ao despacho n.º 16 513-C/99, de 14 de Agosto, e localizam-se na freguesia de Mourão, concelho de Mourão.

Artigo 2.º

Retirada do material lenhoso

A entrega das parcelas de terreno referidas no artigo anterior só será concretizada após a retirada do material lenhoso nela existente, cabendo à Direcção Regional de Agricultura do Alentejo a sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Maio de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Luís Manuel Capoulas Santos*.

Assinado em 28 de Junho de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 5 de Julho de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 14/2001/A

Regime de frequência opcional da disciplina de Educação Moral e Religiosa, em alternativa a uma disciplina na área da formação pessoal e social.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais, revolve recomendar ao Governo Regional que a disciplina de Educação Moral e Religiosa tenha um regime de frequência opcional, em alternativa a uma disciplina na área da formação pessoal e social, produzindo efeitos à data da entrada em vigor do disposto no decreto legislativo regional que estabelece a organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Junho de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 15/2001/AOrçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional
dos Açores para o ano 2001

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, aprovar o orçamento suplementar para o ano 2001, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 20 de Junho de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes*.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

(a) 01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

(b) _____

ANO ECONÓMICO DE 2001

(c) 1.º ORÇAMENTO

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores em 20/06/2001

(d) SUPLEMENTAR

O Presidente da Ass. Leg. Regional

Concordo em 09/05/2001

O Presidente da Ass. Leg. Regional dos Açores.

Visto em 09/05/2001

na Mesa da Ass. Leg. Regional dos Açores

O Presidente da Ass. Leg. Regional dos Açores

Conteúdo e verificado
está em termos de ser visado.

Direcção de Serviços da Ass. Leg. Reg. dos Açores.
em 08/05/2001

O Director de Serviços

L. M. Silva

RESUMO (em escudos)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar	
Corrente.....	1 776 148 000		30 000 000	
De capital.....	121 000 000	1 897 148 000	14 706 746	64 706 746
Reposições não abarçadas nos pagamentos		1 000 000		
Contas de ordem.....				
Total de receita.....		1 898 148 000		1 962 854 746
Despesa				
Corrente.....	1 777 148 000	1 898 148 000	30 000 000	
De capital.....	121 000 000		14 706 746	64 706 746
Contas de ordem.....				
Total de despesa.....		1 898 148 000		1 962 854 746

Regime jurídico (g): Autonomia Administrativa e Financeira

Horta 08/05/2001

O Conselho Administrativo,

Fernando Manuel Machado Menezes
Luís Manuel Capoulas Santos
Agostinho Soares

Capítulo	Código	Designação de receita	Importância (em escudos)					Valor em euros
			Orçamento ordinário	Transferências de verbas			Total	
				Para mais	Para menos	1.º orçamento suplementar		
			(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
01		Receitas correntes						
	04	Rendimentos da propriedade:						
	04	Juros — Instituições de crédito:						
	01	Diversos	3 000 000				3 000 000	14 963,94
	05	Transferências:						
	02	Administrações públicas:						
	01	Orçamento da Região Autónoma dos Açores	1 771 948 000				1 771 948 000	8 838 439,36

Capítulo	Código	Designação de receita	Importância (em escudos)				Valor em euros	
			Orçamento ordinário	Transferências de verbas				Total
				Para mais	Para menos	1.º orçamento suplementar		
			(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
01	06	Venda de bens e serviços correntes:						
	02	Venda de bens não duradouros:						
	02	Venda de diários, publicações e artigos de representação	200 000				200 000	997,60
	03	Serviços:						
	01	Diversos	300 000				300 000	1 496,39
	07 01 00	Outras receitas correntes	700 000				700 000	3 491,58
		Total da receita corrente	1 776 148 000				1 776 148 000	8 859 388,87
		Receitas de capital						
	09	Transferências:						
	02	Administrações públicas:						
	01	Orçamento da Região Autónoma dos Açores	121 000 000				121 000 000	603 545,46
		Total da receita de capital	121 000 000				121 000 000	603 545,46
	12 01 01	Saldo da gerência anterior				64 706 746	64 706 746	322 755,89
	14 00 00	Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000 000				1 000 000	4 987,98
		Total das receitas correntes e de capital	1 898 148 000			64 707 746	1 962 854 746	9 790 678,20

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (em escudos)					Valor em euros
			Orçamento ordinário	Transferências de verbas		1.º orçamento suplementar	Total rectificad	
				Para mais	Para menos			
			(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
		Despesas correntes						
01.00.00		Despesas com o pessoal:						
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:						
01.01.01	a)	Pessoal dos quadros	92 500 000				92 500 000	461 388,05
01.01.01	b)	Deputados	408 000 000				408 000 000	2 035 095,42
01.01.01	c)	Subsídio de reintegração	72 000 000				72 000 000	359 134,49
01.01.02		Pessoal além do quadro	3 005 000				3 005 000	14 988,88
01.01.03		Pessoal contratado a prazo	3 000 000				3 000 000	14 963,94
01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 000 000				1 000 000	4 987,98
01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	144 000 000				144 000 000	718 268,97
01.01.07		Gratificações	395 000				395 000	1 970,25
01.01.08		Representação	73 800 000				73 800 000	368 112,85
01.01.10		Subsídio de refeição	11 200 000				11 200 000	55 865,36
01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	103 500 000				103 500 000	516 255,82
		Subtotal 1	912 400 000				912 400 000	4 551 032,01
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:						
01.02.00		Horas extraordinárias	2 500 000				2 500 000	12 469,95
01.02.03		Alimentação e alojamento	100 000				100 000	498,80
01.02.04		Ajudas de custo	26 000 000				26 000 000	129 687,45
01.02.05	a)	Remuneração complementar	2 800 000				2 800 000	13 966,34
01.02.05	b)	Abono para falhas	182 000				182 000	907,81
01.03.00		Segurança social:						
01.03.01		Encargos com a saúde	500 000				500 000	2 493,99
01.03.03		Prestações complementares	5 000 000				5 000 000	24 939,90
01.03.04		Contribuições para a segurança social	86 095 000				86 095 000	429 440,05
01.03.05		Acidentes em serviço	1 000 000				1 000 000	4 987,98
		Subtotal 2	124 177 000				124 177 000	619 392,27
		Total 1	1 036 577 000				1 036 577 000	5 170 424,28

Código	Alínea	Designação da despesa	Importância (em escudos)					Valor em euros
			Orçamento ordinário	Transferências de verbas		1.º orçamento suplementar	Total rectificado	
				Para mais	Para menos			
			(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:						
02.01.00		Bens duradouros:						
02.01.03		Material de secretaria	2 000 000				2 000 000	9 975,96
02.01.04		Material de cultura	2 000 000				2 000 000	9 975,96
02.01.05		Outros bens duradouros	16 000 000				16 000 000	79 807 ,66
02.02.00		Bens não duradouros:						
02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	371 000				371 000	1 850,54
02.02.05		Roupas e calçado	2 000 000				2 000 000	9 975,96
02.02.06		Consumos de secretaria	26 000 000				26 000 000	129 687,45
02.02.07		Material de transporte — Peças	500 000				500 000	2 493,99
02.02.08		Outros bens não duradouros	30 000 000				30 000 000	149 639,37
02.03.00		Aquisição de serviços:						
02.03.01		Encargos das instalações	65 000 000				65 000 000	324 218,63
02.03.02		Conservação de bens	40 000 000				40 000 000	199 519,16
02.03.03		Locação de edifícios	500 000				500 000	2 493,99
02.03.06		Comunicações	60 000 000				60 000 000	299 278,74
02.03.07		Transportes	36 000 000				36 000 000	179 567,24
02.03.08		Representação de serviços	10 000 000				10 000 000	49 879,79
02.03.09		Seguros	10 000 000				10 000 000	49 879,79
02.03.10		Outros serviços	75 000 000				75 000 000	374 098,42
		<i>Total 2</i>	375 371 000				375 371 000	1 872 342,65
04.00.00		Transferências correntes:						
04.01.00		Administrações públicas:						
04.01.03		Serviços autónomos:						
04.01.03	a)	Caixa Geral de Aposentações	210 000 000				210 000 000	1 047 475,50
		<i>Total 3</i>	210 000 000				210 000 000	
06.03.00		Outras despesas correntes:						
06.03.00		Diversos:						
06.03.00	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores	2 500 000				2 500 000	12 469,95
06.03.00	b)	Apoio à actividade parlamentar	140 000 000				140 000 000	698 317,06
06.03.00	c)	Despesas devidas pela atribuição do prémio de jornalismo	1 000 000				1 000 000	4 987,98
06.03.00	d)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação	8 000 000				8 000 000	39 903,83
06.03.00	e)	Custos sociais	3 700 000				3 700 000	18 455,52
06.03.00	f)	Comemorações dos 25 anos da autonomia				30 000 000		149 639,37
		<i>Total 4</i>	155 200 000			30 000 000	185 200 000	923 773,71
		Despesas de capital						
07.00.00		Aquisição de bens de capital:						
07.01.00		Investimentos:						
07.01.02		Habitacões	10 000 000				10 000 000	49 879,79
07.01.03		Edifícios	51 000 000			34 706 746	85 706 746	427 503,45
07.01.06		Material de transporte	10 000 000				10 000 000	49 879,79
07.01.07		Material de informática	30 000 000				30 000 000	149 639,37
07.01.08		Maquinaria e equipamento	20 000 000				20 000 000	99 759,58
		<i>Total 5</i>	121 000 000			34 706 746	155 706 746	776 661,98
		<i>Total das despesas correntes e de capital</i>	1 898 148 000			64 706 746	1 962 854 746	9 790 678,20

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2001, a partir do dia 15 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2001

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	32 000	159,62	41 000	204,51
CD histórico (1974-1999)	95 000	473,86	100 000	498,80
CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 2.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
DR, 3.ª série (concursos, bens e serviços)	13 000	64,84	17 000	84,80

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

80\$00 — € 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa